

**L E I N° 3.834, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS COMO SEGURANÇA EM CASAS NOTURNAS, BARES, RESTAURANTES E OUTROS LOCAIS QUE REALIZEM EVENTOS.**

**Art. 1º** Fica determinada, no âmbito do Município de Angra dos Reis, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por seguradoras que prestam serviços em casas noturnas, bares e restaurantes, e em outros locais que realizem eventos.

**Parágrafo único.** No crachá de identificação deverá conter:

- I – nome completo, em letra legível, do funcionário;
- II – fotografia do funcionário;
- III – cargo que ocupa na empresa;
- IV – nome da empresa responsável pelos funcionários, se terceirizada.

**Art. 2º** Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos em questão serão submetidos:

- I – multa de 06 (seis) UFM'S na primeira ocorrência;
- II – dobrada em caso de reincidência;
- III – cassação do alvará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2019.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito